

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 015/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de créditos tributários oriundos de contribuição de melhoria de entidades filantrópicas, religiosas, entidades ou clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 172 do Código Tributário Nacional, autorizado a conceder remissão dos créditos tributários oriundos de cobrança de Contribuição de Melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que seja o imóvel de propriedade de entidades filantrópicas ou religiosas, entidades ou clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, desde que sem fins lucrativos.

§1º - A remissão e a isenção de que trata o caput deste artigo serão concedidas às pessoas jurídicas descritas, que reconhecidamente não tenham fins lucrativos, ainda que realizem cobrança de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independentemente da denominação que seja dada, de seus associados.

§2º - A remissão e a isenção da Contribuição de Melhoria prevista no art. 1º desta Lei, fica condicionada a que a entidade:

- I - não possua fins lucrativos;
- II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 2º - - Para a concessão da remissão e da isenção da Contribuição de Melhoria da unidade imobiliária pertencente as pessoas jurídicas elencadas no art. 1º, a entidade deverá comprovar as condições estabelecidas nesta Lei através de requerimento junto à Procuradoria Geral do Município, a qual deverá analisar e se manifestar previamente, após, encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda para deferimento ou indeferimento.

Art. 3º - A inobservância e o descumprimento de qualquer formalidade e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a cobrança da Contribuição de Melhoria da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizado monetariamente, somados a juros e multas de mora.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 24 de maio de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 141 Data: 04/06/2024 Hora: 10:20:32
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 015/2024 - Autoriza Concessão de Isenção